



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

PROCESSO LICITATÓRIO 153/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2026

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Botelhos/MG

OBJETO

Aquisição de equipamento de ultrassonografia digital, modelo fixo, destinado à Policlínica Municipal, compatível com a realização de exames de média e alta complexidade, incluindo Doppler colorido, elastografia qualitativa e integração com sistemas PACS/DICOM 3.0, para atendimento à rede pública municipal de saúde.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 200.583,33 (duzentos mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos).

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA

- Limite para acolhimento das propostas de preços e documentos de habilitação:
às **08:00:00** do dia **03/09/2026**.

- Início da sessão de Disputa de Preços:
às **09:00:00** do dia **03/09/2026**.

- Referência de tempo: horário de Brasília (DF).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR ITEM.

MODO DE DISPUTA

Aberto e Fechado

FORMATO PROCESSUAL LIVRE CONCORRÊNCIA

As sessões públicas de Pregões Eletrônicos da Prefeitura Municipal de Botelhos/MG são realizadas pelo endereço <https://bllcompras.com>

O edital e outros anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Botelhos/MG <https://www.botelhos.mg.gov.br>

Vanessa Araújo Pereira – Comissão de Contratação
Felipe Eduardo Begalli – Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 153/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2026

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Botelhos, sediada na Praça São Benedito, nº 131, Bairro Bela Vista – Botelhos/MG, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, de seus regulamentos próprios e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é registro de preços para **Aquisição de equipamento de ultrassonografia digital, modelo fixo, destinado à Policlínica Municipal, compatível com a realização de exames de média e alta complexidade, incluindo Doppler colorido, elastografia qualitativa e integração com sistemas PACS/DICOM 3.0, para atendimento à rede pública municipal de saúde.**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será realizada na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO** critério de julgamento da proposta **POR ITEM**

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente certame as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

2.1.1. Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema "PREGÃO ELETRÔNICO", através do site: www.bllcompras.com

2.1.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

2.1.2.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.1.3 Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6 Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.7 O impedimento de que trata o item **2.6.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **2.6.2** e **2.6.3** poderão participar no apoio das



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10 O disposto nos itens **2.6.2** e **2.6.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12 A vedação de que trata o item **2.6.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens **7.1.1** e **7.12.1** deste Edital.

3.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3 não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.7 A falsidade da declaração de que trata os itens ou sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

3.11 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2 os lances serão enviados pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto. (Decreto Municipal nº 99, de 06 de setembro de 2023 – Regulamento do Critério de Julgamento por Menor Preço ou Maior Desconto – art. 19, §1º).

3.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **3.11** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

4.1.1 valor do item (unitário/produto);

4.1.2 Marca;

4.1.3 Fabricante;

4.1.4 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.9.1 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.10 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

4.11 Os pagamentos serão feitos por crédito em conta bancária **30 dias** a contar do recebimento definitivo do(s) produto(s), discriminado(s) na(s) respectiva(s) autorização(ões) de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento.

4.12 O prazo para entrega deverá ser de **30 dias** a contar do recebimento da Autorização ou documento equivalente.

4.13 A(s) entrega(s) deverá(ão) ser realizada(s) no seguinte local: **POLICLÍNICA MUNICIPAL PAULINA DAMEN KOCKX.**

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão de Contratação e os licitantes.

5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5 O lance deverá ser ofertado considerando **POR ITEM.**

5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo . (Decreto nº 099, de 06 de setembro de 2023 Regulamento do Critério de Julgamento Menor Preço ou maior Desconto).

5.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado. (No modo de disputa "aberto e fechado" inicia-se com a apresentação de lances sucessivos (fase aberta), com envio final de um lance fechado pelos detentores das melhores propostas da fase aberta (fase fechada)).

5.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4 Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

5.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15 No caso de desconexão com a Comissão de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Comissão de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Comissão de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18 Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2 A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

5.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.19.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atestado de cumprimento de obrigações previstas em Lei;

5.19.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

5.19.2.2 empresas brasileiras;

5.19.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.20 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Comissão de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4 A Comissão de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5 É facultado a Comissão de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21 Após a negociação do preço, a Comissão de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, a Comissão de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item **2.6** do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta, sem prejuízo de outros que a Administração entender cabíveis, aos seguintes cadastros:

- a) SICAF ou outro sistema cadastral utilizado pela Administração;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão de Contratação diligenciará para verificar se houve



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, a Comissão de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **2.5** e deste edital.

6.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Comissão de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7 Para o julgamento final, será observado, como critério de desempate (art. 44 §2º da Lei Complementar 123/06), preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço e desde que o melhor preço não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.7.1 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

6.7.1.1 A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta, sob pena de preclusão.

6.7.1.2 A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

6.7.1.3 Não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, na forma da alínea "a", serão convocadas as ME's e EPP's remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item anterior, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.8 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1 contiver vícios insanáveis;

6.8.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.8.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.9 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.9.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência da Comissão de Contratação, que comprove:

6.9.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.9.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.10.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.10.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.10.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.10.4 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.11 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.12 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato/documento equivalente.

6.13 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.13.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.13.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

6.15 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.16 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.17 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Comissão de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.18 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a Comissão de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.18.1 A decisão quanto à exigência de amostra e suas especificidades consta do Termo de Referência.

DA APRESENTAÇÃO DE CATÁLOGOS

O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar catálogo dos itens em que estiver concorrendo, conforme solicitado em edital no prazo estabelecido pelo Pregoeiro no chat respectivo, sob pena de desclassificação de sua proposta no ITEM que não o fizer.

Seguir-se-á o roteiro abaixo discriminado para avaliação do catálogo:

a) Inicialmente o Responsável Técnico verificará se o catálogo apresentado detém algum elemento que identifique o licitante, o que ocorrendo gerará sua reprova, e consequente a desclassificação da proposta.

b) Preenchendo o requisito citado, procederá o Responsável Técnico o comparativo objetivo do catálogo com a descrição estipulada para o produto.

c) Sendo insuficientes os elementos, poderá o Responsável Técnico realizar diligências que entender pertinentes para a elucidação da descrição do produto, como, por exemplo, consulta ao site do fabricante, ou ainda, outro meios oficiais.

d) Finalizada a respectiva análise, manifestara o Responsável Técnico por meio de parecer escrito (que será juntado a ata da sessão) os elementos por ele examinados, opinando pelo aceite ou reprova do produto ao(a) Pregoeiro(a), a quem compete a decisão final.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira, constam do Termo de Referência – anexo a este Edital.

7.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por processo de cópia autenticada por Cartório competente, por autenticação efetuada por servidor do Serviço Municipal de Licitações da Prefeitura de Botelhos ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

7.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

7.6 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8 A habilitação será verificada por meio da análise dos documentos inseridos pelo licitante na plataforma eletrônica onde ocorrerá a licitação.

7.8.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.9 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas eletrônicos e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.9.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.10 A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10.1 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.11 A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.11.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.12 Nos termos do art. 64, inciso I da Lei 14.133/21, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.12.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.13 Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.15 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.17 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

8.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos;

8.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.botelhos.mg.gov.br/>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

- 9.1.1** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3** dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:
 - 9.1.5.1** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.1.5.2** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.5.3** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 9.1.5.4** deixar de apresentar amostra, quando exigido;
 - 9.1.5.5** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.6** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.1.8** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 9.1.9** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.10.1** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.10.2** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.10.3** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.11** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.12** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

9.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1 advertência;

9.2.2 multas;

9.2.3 impedimentos de licitar e contratar; e

9.2.4 declarações de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato/documento equivalente ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.4 O procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas licitante, contratado e/ou fornecedor, nos termos da lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública municipal de Botelhos, observará o **Decreto nº 199/2025**.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, dirigida a Comissão de Contratação, através da plataforma da BLL Compras ou em documento protocolizado na Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

10.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão de Contratação.

11.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

11.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.botelhos.mg.gov.br/>.

11.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

11.11.2 ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

11.11.3 ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

11.11.4 ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA

Botelhos/MG, **19 de agosto de 2026**.

Agente de Contratação

Vanessa Araújo Pereira

Agente de contratação

Equipe de Apoio

Edgar José Dias

Equipe de Apoio

Claudiovana de Faria Franco

Agente de contratação

Felipe Eduardo Begalli

Prefeito Municipal

Visto: Jeferson Rodrigues Alves dos Santos

Advogado.

OAB/MG 202.624



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

TERMO DE REFERÊNCIA

TR TERMO DE REFERÊNCIA (Lei 14.133/21) (FORNECIMENTO DE BENS/PRODUTOS)

OBJETO DA CONTRATAÇÃO E NATUREZA, QUANTIDADES E PRAZO

Nos termos do pedido de compra anexo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, constitui objeto da presente contratação o seguinte:

Constitui objeto do presente processo:

Aquisição de equipamento médico-hospitalar do tipo ultrassonografia digital, modelo fixo, destinado à realização de exames diagnósticos de média e alta complexidade, dotado de recursos de Doppler colorido, elastografia qualitativa e integração com sistemas PACS/DICOM 3.0, para atender às necessidades assistenciais da Policlínica Municipal e da rede pública municipal de saúde, contemplando a entrega, montagem, instalação e disponibilização funcional do bem no prazo e condições fixados no Termo de Referência.

Os produtos/materiais são de natureza comum, não se enquadrando como bens de luxo conforme Decreto Municipal de Regulamentação, bem como também não são superiores à qualidade necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam.

O(s) produto(s)/material(is) bem como sua(s) especificação(ões) e quantidade(s), se encontra(m) pormenorizado(s) no documento anexo.

Haverá possibilidade de prorrogação: **NÃO**

FUNDAMENTO E JUSTIFICATIVA ACERCA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A garantia da atenção à saúde e o aprimoramento contínuo dos serviços de assistência prestados à população constituem deveres fundamentais e prioritários da Administração Pública. No âmbito do município, identifica-se uma crescente demanda por exames diagnósticos por imagem de maior precisão e resolutividade, essenciais para o suporte às decisões clínicas e para o direcionamento adequado dos tratamentos médicos no âmbito da Atenção Primária e Especializada. Nesse contexto, a Prefeitura Municipal de Botelhos - MG enfrenta a necessidade premente de estruturar e fortalecer a capacidade de atendimento da Policlínica Municipal, reduzindo o tempo de espera dos pacientes e mitigando a dependência do encaminhamento de munícipes para outros centros urbanos para a realização de procedimentos diagnósticos essenciais.

A presente contratação decorre da necessidade de aquisição de equipamento de ultrassonografia digital, modelo fixo, destinado à Policlínica Municipal, compatível com a realização de exames de média e alta complexidade, incluindo Doppler colorido, elastografia qualitativa e integração com sistemas PACS/DICOM 3.0, visando ao fortalecimento e à modernização da capacidade diagnóstica da rede pública municipal de saúde. A carência de recursos tecnológicos avançados e atualizados para diagnóstico não invasivo na rede



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

pública local impacta diretamente a celeridade dos diagnósticos, elevando os custos operacionais com transporte de pacientes e contratações externas complementares.

A necessidade da nova aquisição também se fundamenta na ocorrência verificada no âmbito do Processo Licitatório nº 13/2026 – Pregão Eletrônico nº 03/2026, cujo objeto contemplava a aquisição de dois equipamentos de ultrassonografia digital. Conforme análise constante do Parecer Jurídico nº 171/2026, o incidente ocorrido durante o processamento do certame restringiu-se exclusivamente ao item 1, em razão de questão operacional relacionada à utilização da funcionalidade de retroação da plataforma BLL COMPRAS, não tendo sido identificadas falhas sistêmicas, indisponibilidade ou inconsistências na plataforma.

Registra-se que, anteriormente, a plataforma BLL COMPRAS já havia se manifestado esclarecendo que o comportamento do sistema decorreu da estrutura operacional do certame, cadastrado antes das atualizações implementadas na plataforma, sendo que a retroação reposicionou o item para a fase de análise de propostas, conforme a lógica operacional vigente. Informou, ainda, que a funcionalidade de retroação constitui recurso disponibilizado ao condutor do processo, cabendo à Administração a avaliação administrativa e jurídica quanto à sua utilização, não tendo sido identificadas falhas sistêmicas ou inconsistências operacionais.

Em cumprimento à recomendação constante do Parecer Jurídico nº 171/2026, foi encaminhada nova solicitação à plataforma BLL COMPRAS, buscando manifestação técnica específica acerca da possibilidade de reposicionamento isolado do item 1 à fase de julgamento, sem reabertura da disputa e sem quebra do sigilo das propostas, bem como, subsidiariamente, orientações quanto à eventual anulação ou cancelamento exclusivamente do referido item. Tal providência estava em consonância com a orientação jurídica de que deveria ser buscada, inicialmente, solução técnica capaz de preservar os atos já praticados.

Em resposta, a plataforma reiterou que não realiza intervenções manuais no fluxo do certame, informando que compete exclusivamente à Administração utilizar as funcionalidades disponíveis no sistema e decidir, com base em sua análise jurídica e administrativa, pela continuidade, retroação ou anulação do item, permanecendo sua equipe técnica à disposição apenas para prestar orientações acerca do funcionamento da plataforma.

Diante da impossibilidade de regularização do fluxo processual do item 1 por meio da plataforma, e considerando as conclusões e recomendações constantes do Parecer Jurídico nº 171/2026, a Administração decidiu pela anulação parcial do certame em relação exclusivamente ao item 1, preservando-se os atos válidos praticados quanto ao item 2, que prosseguiu regularmente. O parecer expressamente reconheceu que a solução deveria ser direcionada apenas ao item afetado, evitando-se a anulação integral do procedimento e preservando-se, sempre que possível, os atos válidos e o interesse público.

Assim, a presente aquisição mostra-se necessária para suprir a demanda originalmente prevista e não atendida em razão da anulação/cancelamento do item 1 do Processo Licitatório nº 13/2026, assegurando a disponibilização do equipamento necessário à



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

continuidade e ao aprimoramento dos serviços de diagnóstico por imagem prestados pela Policlínica Municipal.

A contratação busca garantir à população o acesso a exames de média e alta complexidade com maior precisão e qualidade diagnóstica, contribuindo para a modernização tecnológica da rede pública de saúde, a ampliação da capacidade de atendimento e a redução de eventuais encaminhamentos para outros municípios ou serviços. A satisfação dessa necessidade coaduna-se perfeitamente com os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público, visto que a ampliação da capacidade própria de atendimento diagnóstico racionaliza o gasto público e otimiza a alocação dos recursos orçamentários.

A realização de nova contratação exclusivamente para o equipamento correspondente ao item anulado observa, ainda, os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, aproveitamento dos atos administrativos e interesse público, permitindo o atendimento da necessidade remanescente sem comprometer os atos válidos praticados no certame anterior. O Parecer Jurídico nº 171/2026 destacou que a anulação total seria medida desproporcional e que a solução parcial preservaria a eficiência, a economicidade e a continuidade da prestação dos serviços públicos, em plena observância com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução proposta consiste na aquisição de 01 (um) equipamento de ultrassonografia digital, modelo fixo, destinado à Policlínica Municipal Paulina Damen Kockx, no Município de Botelhos/MG, com tecnologia compatível com a realização de exames de média e alta complexidade e adequado às necessidades da rede pública municipal de saúde.

A presente contratação decorre da necessidade de atendimento da demanda remanescente referente ao item anteriormente previsto no Processo Licitatório nº 13/2026, cuja contratação não pôde ser concluída em razão da anulação/cancelamento específico do respectivo item, permanecendo necessária a aquisição do equipamento para garantir e ampliar a capacidade diagnóstica da Policlínica Municipal.

A contratação não se limita ao simples fornecimento do bem físico, abrangendo o conjunto integrado de providências necessárias para sua plena operacionalidade, incluindo o fornecimento do equipamento, transdutores e acessórios indispensáveis ao seu funcionamento, transporte, entrega, instalação, configuração, testes, integração com os sistemas existentes, treinamento dos usuários, garantia e assistência técnica.

Sob a perspectiva técnica e funcional, a solução deverá contemplar um sistema de ultrassonografia digital de alto desempenho, dotado de tecnologias modernas e recursos compatíveis com as necessidades assistenciais da unidade, incluindo, entre outros requisitos previstos nas especificações técnicas, Doppler colorido de alta sensibilidade, elastografia qualitativa e plena integração com sistemas de comunicação e arquivamento de imagens por meio dos padrões PACS e DICOM 3.0.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

O equipamento deverá permitir sua utilização em diferentes aplicações clínicas e diagnósticas, conforme as necessidades da Policlínica Municipal, contribuindo para a realização de exames com maior qualidade de imagem, precisão e segurança. O fornecimento deverá contemplar os transdutores e demais acessórios necessários às aplicações exigidas, conforme especificações constantes do Anexo I do Termo de Referência.

A solução também deverá contemplar os recursos e componentes necessários à adequada estabilidade e segurança operacional do equipamento, inclusive sistemas de proteção de energia, quando exigidos nas especificações técnicas, além dos acessórios, cabos, manuais e demais itens indispensáveis à plena utilização do sistema.

O ciclo de vida da solução será estruturado de forma integrada, compreendendo as seguintes etapas:

1. **Fornecimento, logística e entrega:** disponibilização e transporte do equipamento, transdutores, acessórios e demais componentes até o local indicado pela Administração, sob inteira responsabilidade da contratada;
2. **Instalação e configuração:** realização da montagem física, instalação técnica, configuração inicial, calibração e demais procedimentos necessários para que o equipamento seja entregue em plenas condições de funcionamento;
3. **Testes e integração:** realização dos testes funcionais e de desempenho necessários, bem como configuração da conectividade e integração com a infraestrutura tecnológica da unidade e com os sistemas PACS/DICOM 3.0, quando aplicável;
4. **Capacitação e treinamento:** realização de treinamento para a equipe médica e demais profissionais responsáveis pela operação do equipamento, abrangendo o manuseio seguro, as funcionalidades do sistema e a utilização adequada dos recursos disponíveis;
5. **Garantia e assistência técnica:** prestação da garantia integral do equipamento, transdutores e componentes abrangidos pela contratação, nos termos estabelecidos no Termo de Referência, incluindo suporte técnico, manutenção corretiva, fornecimento de peças e assistência técnica especializada, quando necessários;
6. **Suporte à operação:** disponibilização de canais de suporte técnico e demais mecanismos necessários para auxiliar na solução de eventuais problemas operacionais ou técnicos, buscando minimizar períodos de indisponibilidade do equipamento e preservar a continuidade dos serviços de saúde;
7. **Manutenção e reposição:** durante o período de garantia, realização dos atendimentos necessários para correção de falhas ou defeitos, com utilização de peças originais ou compatíveis autorizadas pelo fabricante, conforme as condições estabelecidas na contratação;
8. **Desativação e desfazimento:** ao final da vida útil do equipamento, sua destinação deverá observar os procedimentos patrimoniais, sanitários e ambientais aplicáveis, priorizando, quando cabível, o descarte ambientalmente adequado ou outra forma de destinação autorizada pela Administração.

A entrega do equipamento deverá ocorrer no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência, contado a partir do recebimento da autorização formal de fornecimento. Após a entrega, deverão ser realizadas a instalação técnica, configuração e disponibilização do equipamento em plenas condições de funcionamento, bem como o treinamento dos profissionais responsáveis, conforme cronograma definido em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

A solução proposta, portanto, vai além da simples aquisição de um equipamento médico-hospitalar, abrangendo um conjunto estruturado de entregas físicas, técnicas e operacionais destinadas a assegurar sua efetiva incorporação à rotina assistencial da Policlínica Municipal.

Com a implementação da solução, busca-se ampliar e modernizar a capacidade de realização de exames de ultrassonografia na rede pública municipal, proporcionando maior agilidade diagnóstica, qualidade das imagens, segurança clínica, integração tecnológica e melhoria da resolutividade dos serviços prestados à população.

Dessa forma, a contratação permitirá que o Município disponha de tecnologia adequada para o atendimento das demandas de diagnóstico por imagem, assegurando o funcionamento contínuo e seguro do equipamento e contribuindo para o fortalecimento da assistência à saúde, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e interesse público.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a perfeita execução do objeto, a futura contratada deverá comprovar o atendimento integral aos requisitos gerais de habilitação exigidos para o certame, demonstrando sua plena aptidão jurídica, qualificação técnica e capacidade para cumprir todas as condições e especificações operacionais estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

A contratada deverá possuir capacidade técnica, estrutura operacional e idoneidade adequadas para o fornecimento, entrega, instalação, configuração e disponibilização do equipamento de ultrassonografia à rede pública municipal de saúde, observando integralmente as especificações técnicas exigidas.

Requisitos Específicos da Contratação

Como requisitos mínimos, o equipamento a ser adquirido deverá:

Ser um equipamento de ultrassonografia digital, modelo fixo, novo e de primeiro uso, compatível com a realização de exames de média e alta complexidade;

Possuir tecnologia de Doppler colorido de alta sensibilidade e funcionalidade para elastografia qualitativa, garantindo suporte adequado às atividades de diagnóstico e às decisões clínicas;

Possuir plena conectividade e integração nativa com sistemas de comunicação e arquivamento de imagens, observando os padrões PACS e DICOM 3.0;

Ser fornecido com conjunto de transdutores compatíveis com as aplicações diagnósticas exigidas para atendimento das necessidades da Policlínica Municipal;

Atender às normas sanitárias e regulamentações vigentes, devendo possuir registro ativo e válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando aplicável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

Contar com suporte técnico autorizado, assistência técnica especializada e garantia de disponibilidade de peças originais de reposição;

Ser acompanhado de treinamento e capacitação técnica para a equipe médica e demais profissionais responsáveis pela operação do equipamento;

Atender, sempre que aplicável, a critérios de sustentabilidade ambiental, incluindo eficiência energética e destinação ambientalmente adequada das embalagens e demais materiais decorrentes do fornecimento;

Atender integralmente a todos os requisitos e especificações técnicas constantes do Anexo I – Especificações e Quantitativos, parte integrante deste Termo de Referência.

A exigência detalhada dos requisitos da contratação é fundamental para assegurar que a Administração Pública selecione fornecedor apto a atender adequadamente às necessidades da rede municipal de saúde, prevenindo a aquisição de equipamentos inadequados, incompatíveis ou tecnologicamente insuficientes para as finalidades pretendidas.

A definição objetiva das condições técnicas, operacionais, sanitárias e de assistência pós-venda também visa resguardar o interesse público e a adequada aplicação dos recursos públicos, em observância aos princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, interesse público, segurança jurídica e competitividade.

Ademais, o estabelecimento prévio e preciso desses critérios confere transparência, objetividade e isonomia ao certame, permitindo a participação de fornecedores que efetivamente possuam condições de atender ao objeto, sem imposição de exigências desnecessárias ou restritivas à competitividade.

Condições de Fornecimento, Entrega e Instalação

Forma de Fornecimento

O fornecimento será realizado conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante emissão de Autorização Formal de Fornecimento ou instrumento equivalente pelo setor competente.

O Município não estará obrigado a adquirir quantitativos além daqueles efetivamente necessários e formalmente autorizados, respeitadas as condições, quantitativos e vigência estabelecidos no instrumento contratual.

Nenhum fornecimento, entrega ou serviço complementar poderá ser realizado sem a prévia e expressa autorização da Administração.

Local e Horário de Entrega e Instalação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

O equipamento de ultrassonografia digital, modelo fixo, correspondente ao objeto da presente contratação, deverá ser entregue e instalado na Policlínica Municipal Paulina Damen Kockx, situada na Avenida João Rocha, nº 150, Bairro Bela Vista, Botelhos/MG, ou em outro endereço que vier a ser formalmente designado pela Administração Municipal.

A entrega e a instalação deverão ocorrer no horário das 08h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, salvo prévio ajuste e autorização da Administração.

A entrega e instalação somente serão consideradas concluídas após a verificação técnica do funcionamento integral do equipamento, incluindo a conferência das especificações exigidas, instalação, configuração, conectividade e demais funcionalidades previstas, mediante aceite por profissional habilitado ou servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Prazo para Entrega, Instalação e Treinamento

A entrega do equipamento deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Autorização Formal de Fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal de Botelhos/MG.

Após a entrega, a contratada deverá realizar a instalação técnica completa, configuração e disponibilização do equipamento em condições plenas de funcionamento no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

O treinamento e a capacitação da equipe médica e operacional deverão ser realizados em data previamente agendada com a Secretaria Municipal de Saúde, observada a disponibilidade dos profissionais envolvidos, devendo ocorrer em até 10 (dez) dias úteis após a conclusão da instalação, salvo justificativa aceita pela Administração.

Todos os custos relacionados ao transporte, entrega, instalação, montagem, configuração, testes, treinamento e demais providências necessárias à plena operacionalização do equipamento correrão por conta da contratada, sem qualquer ônus adicional para o Município.

Prazo para Pagamento

O pagamento será efetuado em até o 30º (trigésimo) dia, contado do recebimento definitivo do equipamento e da apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada e aceita pelo setor competente, observadas as demais condições previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável.

Especificações Técnicas

O equipamento objeto da presente contratação deverá atender integralmente a todas as especificações técnicas, características, funcionalidades e demais requisitos constantes do Anexo I deste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

A apresentação de equipamento que não atenda integralmente às exigências mínimas estabelecidas poderá ensejar sua rejeição pela Administração, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

OBSERVAÇÕES: Os produtos a serem fornecidos devem obedecer rigorosamente às normas de padronização, fiscalização e regulamentação estabelecidas pelas respectivas entidades reguladoras de cada setor. Isso visa garantir a qualidade, segurança e conformidade dos produtos e serviços. Por exemplo, as especificações da ABNT, INMETRO, normas ISO, ANVISA, Ministério da Saúde, MAPA, ANATEL, ANP, ANEEL entre outras. Devem ser seguidas conforme aplicável à natureza do produto ou serviço.

Da Subcontratação - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação - Não haverá exigência de garantia da contratação, prevista no artigo 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

Garantia dos produtos - O prazo de garantia dos produtos é aquele previsto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O fornecimento do objeto será: **IMEDIATO OU INTEGRAL**

O prazo de entrega dos bens é de **30 dias**, contados do(a) Recebimento e Aceite da AF-Autorização de Fornecimento, em remessa única e deverá ser entregue no seguinte endereço: **POLICLÍNICA MUNICIPAL PAULINA DAMEN KOCKX**, situado na **Avenida João Rocha, 150, Bairro Bela Vista, Botelhos**.

Caso não seja possível a entrega no prazo previsto, a empresa deverá requerer, motivada e tempestivamente com 02 dias de antecedência, requerer a prorrogação do prazo, a qual somente ocorrerá se a justificativa for aceita pela Administração, ressalvados as situações de caso fortuito e força maior.

Os produtos deverão ser entregues acompanhados de documento fiscal, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço vencedora do certame, quanto à marca/fabricante, modelo, forma de acondicionamento, aparência, peso, volume, tamanho, composição, prazo de validade, garantia, quantidade, qualidade e autenticidade, respeitando rigorosamente as especificações deste TR e anexos.

Os produtos/materiais deverão ser entregues no endereço indicado na Autorização de Fornecimento.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

Os responsáveis pela gestão e pela fiscalização contratual observarão as normas da Lei 14.133/2021, as regras do regulamento municipal, em especial ao Decreto Municipal, ao contrato ou documento equivalente que tenha valor contratual (art. 95 da Lei 14.133/2021), e seguindo em que couber as seguintes rotinas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Administração, compete:

Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

Solicitar à CONTRATADA a substituição do objeto, que apresente defeito insanável durante seu uso, durante o prazo de garantia, cujo prazo será de 5 (cinco) dias úteis;

Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação da autoridade superior, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021;

Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável no TR e Edital/Aviso de Contratação, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;

O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente;

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

A fiscalização do contrato será auxiliada pelo Setor de Licitações, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega pelo fiscal para posterior verificação de conformidade.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos sem ônus para a Administração.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, proceder-se-á a liquidação.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado: **30 dias após a entrega**

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice específico utilizado pelo município de correção monetária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, com critério de julgamento: **POR ITEM**

Com relação a amostra/catálogo/sugestão de marcas, deverá ser solicitado do fornecedor, a apresentação de: **CATÁLOGO - TODOS OS ITENS**

DA APRESENTAÇÃO DE CATÁLOGOS

O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar catálogo dos itens em que estiver concorrendo, conforme solicitado em edital no prazo estabelecido pelo Pregoeiro no chat respectivo, sob pena de desclassificação de sua proposta no ITEM que não o fizer.

Seguir-se-á o roteiro abaixo discriminado para avaliação do catálogo:

- a) Inicialmente o Responsável Técnico verificará se o catálogo apresentado detém algum elemento que identifique o licitante, o que ocorrendo gerará sua reprova, e consequente a desclassificação da proposta.
- b) Preenchendo o requisito citado, procederá o Responsável Técnico o comparativo objetivo do catálogo com a descrição estipulada para o produto.
- c) Sendo insuficientes os elementos, poderá o Responsável Técnico realizar diligências que entender pertinentes para a elucidação da descrição do produto, como, por exemplo, consulta ao site do fabricante, ou ainda, outro meios oficiais.
- d) Finalizada a respectiva análise, manifestara o Responsável Técnico por meio de parecer escrito (que será juntado a ata da sessão) os elementos por ele examinados, opinando pelo aceite ou reprova do produto ao(a) Pregoeiro(a), a quem compete a decisão final.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica:

- Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional. No presente procedimento não se aplica a contratação de pessoa física.

- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971. No presente procedimento não se aplica a contratação de cooperativa.
- Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021. No presente procedimento não se aplica a contratação de agricultor familiar.
- Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165). No presente procedimento não se aplica a contratação de produtor rural.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

DOCUMENTOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO: Para fins de habilitação, em complemento aos documentos já exigidos referente a habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista pela Equipe de Licitação, deverá o licitante apresentar ainda os seguintes documentos específicos:

Apresentação de, no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove a execução prévia e satisfatória de fornecimento de aparelho de ultrassonografia de características operacionais, porte e complexidade similares ou superiores ao objeto deste Termo de Referência.

O atestado deverá conter a identificação do emissor (razão social, CNPJ e dados de contato), nome do responsável pelas informações, bem como a descrição clara do veículo fornecido.

Observação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

- A certidão que não especificar prazo de validade será considerada vencida após 30 (trinta) dias corridos contados de sua emissão.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado para esta contratação é de: **R\$ 200.583,33 (duzentos mil e quinhentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos)**

DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município na seguinte dotação:

Ficha: 264 - 02 02006 1.138 4.4.90.52.00.00.00.00.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CONTATO DO DEMANDANTE PARA ESCLARECIMENTOS/DÚVIDAS SOBRE O OBJETO DA CONTRATAÇÃO

NOME: **Bruno Oliveira dos Santos**

TELEFONE: **3537411912**

E-MAIL: **secsaude1@botelhos.mg.gov.br**

TERMO DE CIÊNCIA DO FISCAL

Eu, **Leandro José da Costa**, declaro estar ciente de minha designação como Fiscal do Contrato referente ao objeto deste Termo de Referência. Comprometo-me a desempenhar minhas funções com diligência, imparcialidade e integridade, garantindo o cumprimento das cláusulas contratuais, o controle de prazos e a avaliação do desempenho da contratada. Estou ciente da importância de documentar todas as comunicações e ocorrências relacionadas ao contrato.

Leandro José da Costa
Fiscal

Botelhos-MG, 19 de agosto de 2026

Bruno Oliveira dos Santos

CAMILA GONÇALVES VILAS BOAS
SECRETÁRIA DE SAÚDE

ETP

ETP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei 14.133/2021)

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

NOMES / CARGOS

Bruno Oliveira dos Santos - Agente administrativo

I- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE / FUNDAMENTO

A garantia da atenção à saúde e o aprimoramento contínuo dos serviços de assistência prestados à população constituem deveres fundamentais e prioritários da Administração Pública. No âmbito do município, identifica-se uma crescente demanda por exames diagnósticos por imagem de maior precisão e resolutividade, essenciais para o suporte às decisões clínicas e para o direcionamento adequado dos tratamentos médicos no âmbito da Atenção Primária e Especializada. Nesse contexto, a Prefeitura Municipal de Botelhos - MG enfrenta a necessidade premente de estruturar e fortalecer a capacidade de atendimento da Policlínica Municipal, reduzindo o tempo de espera dos pacientes e mitigando a dependência do encaminhamento de munícipes para outros centros urbanos para a realização de procedimentos diagnósticos essenciais.

A presente contratação decorre da necessidade de aquisição de equipamento de ultrassonografia digital, modelo fixo, destinado à Policlínica Municipal, compatível com a realização de exames de média e alta complexidade, incluindo Doppler colorido, elastografia qualitativa e integração com sistemas PACS/DICOM 3.0, visando ao fortalecimento e à modernização da capacidade diagnóstica da rede pública municipal de saúde. A carência de recursos tecnológicos avançados e atualizados para diagnóstico não invasivo na rede pública local impacta diretamente a celeridade dos diagnósticos, elevando os custos operacionais com transporte de pacientes e contratações externas complementares.

A necessidade da nova aquisição também se fundamenta na ocorrência verificada no âmbito do Processo Licitatório nº 13/2026 – Pregão Eletrônico nº 03/2026, cujo objeto contemplava a aquisição de dois equipamentos de ultrassonografia digital. Conforme

análise constante do Parecer Jurídico nº 171/2026, o incidente ocorrido durante o processamento do certame restringiu-se exclusivamente ao item 1, em razão de questão operacional relacionada à utilização da funcionalidade de retroação da plataforma BLL COMPRAS, não tendo sido identificadas falhas sistêmicas, indisponibilidade ou inconsistências na plataforma.

Registra-se que, anteriormente, a plataforma BLL COMPRAS já havia se manifestado esclarecendo que o comportamento do sistema decorreu da estrutura operacional do certame, cadastrado antes das atualizações implementadas na plataforma, sendo que a retroação reposicionou o item para a fase de análise de propostas, conforme a lógica operacional vigente. Informou, ainda, que a funcionalidade de retroação constitui recurso disponibilizado ao condutor do processo, cabendo à Administração a avaliação administrativa e jurídica quanto à sua utilização, não tendo sido identificadas falhas sistêmicas ou inconsistências operacionais.

Em cumprimento à recomendação constante do Parecer Jurídico nº 171/2026, foi encaminhada nova solicitação à plataforma BLL COMPRAS, buscando manifestação técnica específica acerca da possibilidade de reposicionamento isolado do item 1 à fase de julgamento, sem reabertura da disputa e sem quebra do sigilo das propostas, bem como, subsidiariamente, orientações quanto à eventual anulação ou cancelamento exclusivamente do referido item. Tal providência estava em consonância com a orientação jurídica de que deveria ser buscada, inicialmente, solução técnica capaz de preservar os atos já praticados.

Em resposta, a plataforma reiterou que não realiza intervenções manuais no fluxo do certame, informando que compete exclusivamente à Administração utilizar as funcionalidades disponíveis no sistema e decidir, com base em sua análise jurídica e administrativa, pela continuidade, retroação ou anulação do item, permanecendo sua equipe técnica à disposição apenas para prestar orientações acerca do funcionamento da plataforma.

Diante da impossibilidade de regularização do fluxo processual do item 1 por meio da plataforma, e considerando as conclusões e recomendações constantes do Parecer Jurídico nº 171/2026, a Administração decidiu pela anulação parcial do certame em relação exclusivamente ao item 1, preservando-se os atos válidos praticados quanto ao item 2, que prosseguiu regularmente. O parecer expressamente reconheceu que a solução deveria ser direcionada apenas ao item afetado, evitando-se a anulação integral do procedimento e preservando-se, sempre que possível, os atos válidos e o interesse público.

Assim, a presente aquisição mostra-se necessária para suprir a demanda originalmente prevista e não atendida em razão da anulação/cancelamento do item 1 do Processo Licitatório nº 13/2026, assegurando a disponibilização do equipamento necessário à continuidade e ao aprimoramento dos serviços de diagnóstico por imagem prestados pela Policlínica Municipal.

A contratação busca garantir à população o acesso a exames de média e alta complexidade com maior precisão e qualidade diagnóstica, contribuindo para a modernização tecnológica da rede pública de saúde, a ampliação da capacidade de atendimento e a redução de eventuais encaminhamentos para outros municípios ou serviços. A satisfação dessa

necessidade coaduna-se perfeitamente com os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público, visto que a ampliação da capacidade própria de atendimento diagnóstico racionaliza o gasto público e otimiza a alocação dos recursos orçamentários.

A realização de nova contratação exclusivamente para o equipamento correspondente ao item anulado observa, ainda, os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, aproveitamento dos atos administrativos e interesse público, permitindo o atendimento da necessidade remanescente sem comprometer os atos válidos praticados no certame anterior. O Parecer Jurídico nº 171/2026 destacou que a anulação total seria medida desproporcional e que a solução parcial preservaria a eficiência, a economicidade e a continuidade da prestação dos serviços públicos, em plena observância com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

II- PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

Informa-se que a demanda da Prefeitura Municipal de Botelhos - MG referente à aquisição de equipamento de ultrassonografia digital encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual do município, cumprindo rigorosamente os preceitos normativos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especificamente em seu artigo 12, inciso VII, e § 1º. A referida pretensão contratual guarda estrito alinhamento com o planejamento estratégico da Administração Pública Municipal, demonstrando a previsibilidade da demanda, a eficiência na alocação dos recursos públicos e a integração das ações administrativas. Dessa forma, a contratação assegura a racionalização do processo licitatório e a convergência entre as necessidades operacionais da rede pública municipal de saúde e as diretrizes orçamentárias estabelecidas para o exercício.

III- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a perfeita execução do objeto, a futura contratada deverá comprovar o atendimento integral aos requisitos gerais de habilitação exigidos para o certame, demonstrando sua plena aptidão jurídica, qualificação técnica e capacidade para cumprir todas as condições e especificações operacionais estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

A contratada deverá possuir capacidade técnica, estrutura operacional e idoneidade adequadas para o fornecimento, entrega, instalação, configuração e disponibilização do equipamento de ultrassonografia à rede pública municipal de saúde, observando integralmente as especificações técnicas exigidas.

Requisitos Específicos da Contratação

Como requisitos mínimos, o equipamento a ser adquirido deverá:

Ser um equipamento de ultrassonografia digital, modelo fixo, novo e de primeiro uso, compatível com a realização de exames de média e alta complexidade;

Possuir tecnologia de Doppler colorido de alta sensibilidade e funcionalidade para elastografia qualitativa, garantindo suporte adequado às atividades de diagnóstico e às decisões clínicas;

Possuir plena conectividade e integração nativa com sistemas de comunicação e arquivamento de imagens, observando os padrões PACS e DICOM 3.0;

Ser fornecido com conjunto de transdutores compatíveis com as aplicações diagnósticas exigidas para atendimento das necessidades da Policlínica Municipal;

Atender às normas sanitárias e regulamentações vigentes, devendo possuir registro ativo e válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando aplicável;

Contar com suporte técnico autorizado, assistência técnica especializada e garantia de disponibilidade de peças originais de reposição;

Ser acompanhado de treinamento e capacitação técnica para a equipe médica e demais profissionais responsáveis pela operação do equipamento;

Atender, sempre que aplicável, a critérios de sustentabilidade ambiental, incluindo eficiência energética e destinação ambientalmente adequada das embalagens e demais materiais decorrentes do fornecimento;

Atender integralmente a todos os requisitos e especificações técnicas constantes do Anexo I – Especificações e Quantitativos, parte integrante deste Termo de Referência.

A exigência detalhada dos requisitos da contratação é fundamental para assegurar que a Administração Pública selecione fornecedor apto a atender adequadamente às necessidades da rede municipal de saúde, prevenindo a aquisição de equipamentos inadequados, incompatíveis ou tecnologicamente insuficientes para as finalidades pretendidas.

A definição objetiva das condições técnicas, operacionais, sanitárias e de assistência pós-venda também visa resguardar o interesse público e a adequada aplicação dos recursos públicos, em observância aos princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, interesse público, segurança jurídica e competitividade.

Ademais, o estabelecimento prévio e preciso desses critérios confere transparência, objetividade e isonomia ao certame, permitindo a participação de fornecedores que efetivamente possuam condições de atender ao objeto, sem imposição de exigências desnecessárias ou restritivas à competitividade.

Condições de Fornecimento, Entrega e Instalação

Forma de Fornecimento

O fornecimento será realizado conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante emissão de Autorização Formal de Fornecimento ou instrumento equivalente pelo setor competente.

O Município não estará obrigado a adquirir quantitativos além daqueles efetivamente necessários e formalmente autorizados, respeitadas as condições, quantitativos e vigência estabelecidos no instrumento contratual.

Nenhum fornecimento, entrega ou serviço complementar poderá ser realizado sem a prévia e expressa autorização da Administração.

Local e Horário de Entrega e Instalação

O equipamento de ultrassonografia digital, modelo fixo, correspondente ao objeto da presente contratação, deverá ser entregue e instalado na Policlínica Municipal Paulina Damen Kockx, situada na Avenida João Rocha, nº 150, Bairro Bela Vista, Botelhos/MG, ou em outro endereço que vier a ser formalmente designado pela Administração Municipal.

A entrega e a instalação deverão ocorrer no horário das 08h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, salvo prévio ajuste e autorização da Administração.

A entrega e instalação somente serão consideradas concluídas após a verificação técnica do funcionamento integral do equipamento, incluindo a conferência das especificações exigidas, instalação, configuração, conectividade e demais funcionalidades previstas, mediante aceite por profissional habilitado ou servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Prazo para Entrega, Instalação e Treinamento

A entrega do equipamento deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Autorização Formal de Fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal de Botelhos/MG.

Após a entrega, a contratada deverá realizar a instalação técnica completa, configuração e disponibilização do equipamento em condições plenas de funcionamento no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

O treinamento e a capacitação da equipe médica e operacional deverão ser realizados em data previamente agendada com a Secretaria Municipal de Saúde, observada a disponibilidade dos profissionais envolvidos, devendo ocorrer em até 10 (dez) dias úteis após a conclusão da instalação, salvo justificativa aceita pela Administração.

Todos os custos relacionados ao transporte, entrega, instalação, montagem, configuração, testes, treinamento e demais providências necessárias à plena operacionalização do equipamento correrão por conta da contratada, sem qualquer ônus adicional para o Município.

Prazo para Pagamento

O pagamento será efetuado em até o 30º (trigésimo) dia, contado do recebimento definitivo do equipamento e da apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica, devidamente

atestada e aceita pelo setor competente, observadas as demais condições previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável.

Especificações Técnicas

O equipamento objeto da presente contratação deverá atender integralmente a todas as especificações técnicas, características, funcionalidades e demais requisitos constantes do Anexo I deste Termo de Referência.

A apresentação de equipamento que não atenda integralmente às exigências mínimas estabelecidas poderá ensejar sua rejeição pela Administração, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

IV- ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

A definição da estimativa do quantitativo relativo à presente demanda pautou-se por uma análise criteriosa voltada ao suprimento das necessidades operacionais da Administração Pública, alinhando a alocação de recursos à otimização da prestação dos serviços prestados à população. Por se tratar de aquisição enquadrada na categoria de bens permanentes, os quantitativos, bem como a especificação dos itens, foram definidos estritamente de acordo com as necessidades e levantamentos apresentados pela secretaria demandante, considerando a capacidade de absorção e a projeção para o período. Tal metodologia visa assegurar a máxima eficiência, a razoabilidade e a perfeita adequação da contratação ao interesse público, garantindo a plena utilidade e a eficácia na aplicação dos recursos públicos. Cumpre ressaltar que o dimensionamento pormenorizado contemplando o quantitativo encontra-se em documento anexo.

V- LEVANTAMENTO DE MERCADO (CENÁRIOS)

A análise do mercado para o fornecimento de tecnologias diagnósticas por imagem indica a existência de diferentes modelos comerciais e operacionais viáveis para o atendimento das demandas da saúde pública municipal por um equipamento de ultrassonografia digital fixo, apto à realização de exames de média e alta complexidade, contendo Doppler colorido, elastografia qualitativa e integração nativa com sistemas PACS/DICOM 3.0. A oferta de equipamentos médico-hospitalares desse porte é amplamente consolidada no mercado nacional, sendo comercializada de forma estruturada por distribuidores autorizados e empresas especializadas no segmento da radiologia e diagnóstico por imagem.

Aquisição Definitiva de Equipamento Novo via Fornecedores ou Distribuidores Especializados

Esta alternativa consiste na compra direta de um equipamento de ultrassonografia digital novo, de primeiro uso, fabricado com os mais recentes avanços tecnológicos e fornecido por empresas especializadas ou distribuidoras credenciadas. Trata-se da opção predominantemente adotada pela Administração Pública para o fortalecimento da infraestrutura própria de saúde, permitindo que o bem seja incorporado ao patrimônio do município, acompanhado de garantia do fabricante, capacitação das equipes operacionais e suporte técnico autorizado.

Pontos Positivos

1. Garantia integral do fabricante, cobertura contra defeitos e ampla disponibilidade de assistência técnica autorizada.
2. Incorporação de tecnologia de ponta com suporte nativo a exames de alta complexidade, Doppler colorido, elastografia e integração PACS/DICOM 3.0.
3. Maior vida útil estimada para o equipamento e menor necessidade de manutenção corretiva nos primeiros anos de utilização.
4. Consolidação e ampliação do patrimônio público municipal, garantindo autonomia na prestação dos serviços de saúde à população.

Pontos Negativos

1. Exigência de alocação orçamentária inicial para a aquisição e imobilização do capital.
2. Responsabilidade futura da Administração pela gestão da manutenção preventiva e corretiva após o encerramento do período de garantia.

Locação de Equipamento de Ultrassonografia com Assistência Técnica Integrada

A locação do equipamento compreende a contratação de empresa privada para a disponibilização temporária do aparelho de ultrassonografia na Policlínica Municipal, cabendo à contratada o fornecimento dos acessórios, a manutenção contínua e a eventual substituição do bem em caso de falhas imprevisíveis. Essa modalidade transfere ao setor privado a gestão patrimonial e a obsolescência tecnológica da infraestrutura de diagnóstico.

Pontos Positivos

1. Ausência de investimento capital inicial expressivo para a compra do bem.
2. Transferência dos riscos de manutenção, substituição de componentes e atualização tecnológica para a empresa locadora.

Pontos Negativos

1. Custo operacional contínuo e recorrente ao longo do tempo, que pode superar o valor de compra direta do bem em médio ou longo prazo.
2. Não incorporação do equipamento ao acervo patrimonial do município.
3. Dependência contínua de vigência e manutenção de contratos de serviços de terceiros para a garantia dos exames na rede municipal.

Aquisição de Equipamento Seminovo ou Remanufaturado (Refurbished)

Consiste no fornecimento de equipamentos de ultrassonografia previamente utilizados que passaram por processos de revisão, manutenção preventiva profunda ou remanufatura certificada pelo fabricante ou por empresas especializadas do setor. Esta alternativa é ocasionalmente encontrada no mercado privado como forma de reduzir custos de implantação de serviços radiológicos.

Pontos Positivos

1. Menor valor de investimento inicial quando comparado ao custo de um equipamento novo.
2. Disponibilidade imediata de determinados modelos no mercado de bens seminovos.

Pontos Negativos

1. Vida útil remanescente reduzida e maior suscetibilidade a falhas técnicas e paralisações operacionais.
2. Período de garantia contratual menor e potencial dificuldade de obtenção de peças originais de reposição ao longo do tempo.
3. Risco de incompatibilidade com atualizações futuras de softwares de saúde, PACS ou redes DICOM.

Definição da Solução Escolhida

A solução que se apresenta como a mais adequada, eficiente e vantajosa sob as óticas técnica e econômica para suprir a demanda da rede pública local é a aquisição definitiva de equipamento novo de ultrassonografia digital por meio de fornecedores ou distribuidores especializados do setor médico-hospitalar. Essa alternativa garante o pleno atendimento às especificações técnicas exigidas para procedimentos de média e alta complexidade, tais como Doppler colorido, elastografia qualitativa e integração com sistemas PACS/DICOM 3.0, assegurando alta precisão diagnóstica, maior durabilidade do sistema e suporte técnico assegurado durante a garantia. Em estrita conformidade com os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e racionalização dos gastos previstos na Lei Federal nº 14.133/21, a incorporação do bem novo ao patrimônio público municipal consolida a infraestrutura própria da Policlínica Municipal, mitiga significativamente os custos operacionais com o transporte de munícipes para outros centros urbanos e elimina a dependência de serviços terceirizados complementares.

VI- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base na análise minuciosa de contratações públicas similares, considerando processos licitatórios com itens homologados por diversos órgãos e entidades da Administração Pública, obtidos em portais oficiais de compras públicas, com destaque para o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Ressalta-se que os valores adotados refletem preços efetivamente praticados em contratações públicas recentes para objetos de características equivalentes, conferindo maior confiabilidade à estimativa e observando rigorosamente os princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa. O detalhamento do levantamento realizado e os respectivos valores estimados encontram-se em documento anexo.

VII- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO/OBJETO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de 01 (um) equipamento de ultrassonografia digital, modelo fixo, destinado à Policlínica Municipal Paulina Damen Kockx, no Município de Botelhos/MG, com tecnologia compatível com a realização de exames de média e alta complexidade e adequado às necessidades da rede pública municipal de saúde.

A presente contratação decorre da necessidade de atendimento da demanda remanescente referente ao item anteriormente previsto no Processo Licitatório nº 13/2026, cuja contratação não pôde ser concluída em razão da anulação/cancelamento específico do respectivo item, permanecendo necessária a aquisição do equipamento para garantir e ampliar a capacidade diagnóstica da Policlínica Municipal.

A contratação não se limita ao simples fornecimento do bem físico, abrangendo o conjunto integrado de providências necessárias para sua plena operacionalidade, incluindo o fornecimento do equipamento, transdutores e acessórios indispensáveis ao seu funcionamento, transporte, entrega, instalação, configuração, testes, integração com os sistemas existentes, treinamento dos usuários, garantia e assistência técnica.

Sob a perspectiva técnica e funcional, a solução deverá contemplar um sistema de ultrassonografia digital de alto desempenho, dotado de tecnologias modernas e recursos compatíveis com as necessidades assistenciais da unidade, incluindo, entre outros requisitos previstos nas especificações técnicas, Doppler colorido de alta sensibilidade, elastografia qualitativa e plena integração com sistemas de comunicação e arquivamento de imagens por meio dos padrões PACS e DICOM 3.0.

O equipamento deverá permitir sua utilização em diferentes aplicações clínicas e diagnósticas, conforme as necessidades da Policlínica Municipal, contribuindo para a realização de exames com maior qualidade de imagem, precisão e segurança. O fornecimento deverá contemplar os transdutores e demais acessórios necessários às aplicações exigidas, conforme especificações constantes do Anexo I do Termo de Referência.

A solução também deverá contemplar os recursos e componentes necessários à adequada estabilidade e segurança operacional do equipamento, inclusive sistemas de proteção de energia, quando exigidos nas especificações técnicas, além dos acessórios, cabos, manuais e demais itens indispensáveis à plena utilização do sistema.

O ciclo de vida da solução será estruturado de forma integrada, compreendendo as seguintes etapas:

1. **Fornecimento, logística e entrega:** disponibilização e transporte do equipamento, transdutores, acessórios e demais componentes até o local indicado pela Administração, sob inteira responsabilidade da contratada;
2. **Instalação e configuração:** realização da montagem física, instalação técnica, configuração inicial, calibração e demais procedimentos necessários para que o equipamento seja entregue em plenas condições de funcionamento;
3. **Testes e integração:** realização dos testes funcionais e de desempenho necessários, bem como configuração da conectividade e integração com a infraestrutura tecnológica da unidade e com os sistemas PACS/DICOM 3.0, quando aplicável;
4. **Capacitação e treinamento:** realização de treinamento para a equipe médica e demais profissionais responsáveis pela operação do equipamento, abrangendo o manuseio seguro, as funcionalidades do sistema e a utilização adequada dos recursos disponíveis;
5. **Garantia e assistência técnica:** prestação da garantia integral do equipamento, transdutores e componentes abrangidos pela contratação, nos termos estabelecidos no Termo de Referência, incluindo suporte técnico, manutenção corretiva, fornecimento de peças e assistência técnica especializada, quando necessários;
6. **Suporte à operação:** disponibilização de canais de suporte técnico e demais mecanismos necessários para auxiliar na solução de eventuais problemas operacionais ou técnicos, buscando minimizar períodos de indisponibilidade do equipamento e preservar a continuidade dos serviços de saúde;
7. **Manutenção e reposição:** durante o período de garantia, realização dos atendimentos necessários para correção de falhas ou defeitos, com utilização de peças originais ou

compatíveis autorizadas pelo fabricante, conforme as condições estabelecidas na contratação;

8. **Desativação e desfazimento:** ao final da vida útil do equipamento, sua destinação deverá observar os procedimentos patrimoniais, sanitários e ambientais aplicáveis, priorizando, quando cabível, o descarte ambientalmente adequado ou outra forma de destinação autorizada pela Administração.

A entrega do equipamento deverá ocorrer no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência, contado a partir do recebimento da autorização formal de fornecimento. Após a entrega, deverão ser realizadas a instalação técnica, configuração e disponibilização do equipamento em plenas condições de funcionamento, bem como o treinamento dos profissionais responsáveis, conforme cronograma definido em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde.

A solução proposta, portanto, vai além da simples aquisição de um equipamento médico-hospitalar, abrangendo um conjunto estruturado de entregas físicas, técnicas e operacionais destinadas a assegurar sua efetiva incorporação à rotina assistencial da Policlínica Municipal.

Com a implementação da solução, busca-se ampliar e modernizar a capacidade de realização de exames de ultrassonografia na rede pública municipal, proporcionando maior agilidade diagnóstica, qualidade das imagens, segurança clínica, integração tecnológica e melhoria da resolutividade dos serviços prestados à população.

Dessa forma, a contratação permitirá que o Município disponha de tecnologia adequada para o atendimento das demandas de diagnóstico por imagem, assegurando o funcionamento contínuo e seguro do equipamento e contribuindo para o fortalecimento da assistência à saúde, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e interesse público.

VIII- JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ESSE TEXTO QUER DIZER SE A LICITAÇÃO SERÁ POR ITEM OU POR LOTE)
--

A adoção do parcelamento da solução, mediante a aplicação do critério de julgamento por item, fundamenta-se estritamente no dever legal de divisibilidade do objeto, consagrado como regra geral no ordenamento jurídico das licitações públicas brasileiras. Essa opção modelar decorre das características técnicas e das peculiaridades de comercialização no mercado fornecedor, estruturando-se de modo a viabilizar a participação de um espectro mais amplo de licitantes sem, contudo, comprometer a eficiência técnica e a integridade na execução contratual.

Ao promover a licitação de forma parcelada, a Administração Pública estimula a ampliação da competitividade e fomenta a diversificação de fornecedores, mitigando expressivamente o risco de concentração de mercado e suprimindo a dependência crítica de um único parceiro privado. Essa estratégia de planejamento otimiza a disputa no certame, viabilizando a obtenção de preços mais vantajosos e assegurando o cumprimento dos princípios da economicidade e da máxima eficácia no atendimento do interesse público.

IX- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS
--

O planejamento estratégico atrelado à presente demanda no âmbito da Prefeitura Municipal de Botelhos - MG visa suprir, de forma célere e plenamente satisfatória, as necessidades assistenciais previamente mapeadas na rede municipal de saúde. A medida alinha-se rigorosamente aos objetivos institucionais de modernização da infraestrutura pública, assegurando a padronização técnica, o elevado padrão de qualidade exigido e a pronta disponibilidade do conjunto tecnológico indispensável à sustentação operacional contínua da Policlínica Municipal. Ao incorporar soluções avançadas voltadas ao diagnóstico por imagem de média e alta complexidade, a administração pública assegura a continuidade, a precisão e a excelência no atendimento prestado à população.

A estruturação do certame e a superveniência do vínculo contratual alinham-se à obtenção de benefícios concretos para a gestão e para os usuários da saúde pública, destacando-se:

1. **Eficiência procedimental:** otimização dos fluxos operacionais e clínicos por meio da emissão célere de diagnósticos e da integração direta via protocolos PACS/DICOM 3.0, reduzindo o tempo de espera e eliminando retrabalhos administrativos;
2. **Transparência:** clareza na definição dos requisitos operacionais e plena rastreabilidade dos dados e imagens gerados, fortalecendo os mecanismos de controle interno, auditoria e prestação de contas;
3. **Ampliação da competitividade:** estabelecimento de especificações técnicas pautadas em padrões de mercado que atraem pluralidade de licitantes qualificados, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa;
4. **Elevação da resolutividade diagnóstica:** expansão do escopo de exames especializados na atenção municipal, abrangendo recursos de Doppler colorido e elastografia qualitativa para subsidiar condutas terapêuticas assertivas.

A convergência dos resultados almejados reforça o compromisso da Prefeitura Municipal de Botelhos - MG com a otimização dos recursos públicos e a efetividade das políticas de saúde. Ao estruturar um serviço de diagnóstico moderno, integrado e autossuficiente na Policlínica Municipal, a Administração cumpre sua finalidade institucional de promover o bem-estar social, garantindo acesso universal, humanizado e de alta qualidade técnica às ações essenciais de saúde.

X- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS ANTES DA CONTRATAÇÃO

A fase preparatória que antecede a celebração contratual e o fornecimento do bem exige a implementação de providências operacionais e administrativas indispensáveis para garantir a recepção adequada, a instalação correta e a plena funcionalidade da solução a ser adquirida. Essas ações prévias alinham-se aos princípios da eficiência e da continuidade do serviço público, prevenindo a ociosidade de equipamentos e assegurando a eficácia do investimento realizado.

Diante das características operacionais, da complexidade tecnológica e das exigências de infraestrutura atreladas ao fornecimento, a Administração Pública deve promover, obrigatoriamente antes da celebração do contrato e entrega do item, as seguintes medidas operacionais:

Providências Prévias e Operacionais Obrigatórias

1. **Vistoria Prévia e Adequação da Infraestrutura Física:** Realização de inspeção técnica no local de instalação para aferir a compatibilidade do ambiente com as exigências técnicas de funcionamento, verificando aspectos como rede elétrica estabilizada, pontos de aterramento, sistema de climatização contínua e dimensionamento do espaço físico para acomodação e manejo do bem.
2. **Homologação do Ambiente Tecnológico e Integração de Sistemas:** Pré-configuração da infraestrutura de tecnologia da informação e realização de testes de conectividade de rede para assegurar a perfeita interoperabilidade e transmissão de dados com os sistemas PACS e padrão DICOM 3.0 utilizados na unidade, prevenindo falhas de integração.
3. **Planejamento Logístico e Cronograma de Recebimento:** Mapeamento das rotas internas de acesso, elevadores e portas para o transporte seguro de equipamentos de grande porte, alinhando o cronograma de entrega com as etapas de montagem, calibração técnica e testes de aceite operacional.
4. **Plano de Capacitação de Servidores e Ajuste de Fluxos:** Organização prévia do cronograma de treinamento das equipes técnicas e médicas operantes para o uso das funcionalidades avançadas do sistema, tais como Doppler colorido e elastografia qualitativa, juntamente com a adequação dos fluxos de trabalho e atendimento na unidade de saúde.

O cumprimento rigoroso dessas providências preliminares resguarda o erário, evita atrasos no início da operação e garante que a unidade de saúde esteja plenamente apta a oferecer os exames de média e alta complexidade imediatamente após o recebimento formal do bem.

XI- CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

No âmbito do planejamento do presente processo administrativo, cumpre registrar que não se faz necessária a realização de contratações correlatas para o pleno atendimento do objeto contratual. A solução foi delimitada e estruturada de forma abrangente, contemplando, em sua totalidade, a integralidade dos elementos técnicos, operacionais e administrativos indispensáveis para a concretização de sua finalidade institucional.

A estruturação do instrumento convocatório assegura a completa autonomia do objeto, garantindo que a entrega e a plena funcionalidade do bem ou serviço não dependam do adimplemento de obrigações decorrentes de outras aquisições ou prestadores de serviços. Esse delineamento afasta eventuais riscos de descontinuidade operadora, inconsistências de integração e sobreposições contratuais durante a fase de execução do ajuste.

Sob a ótica do planejamento estratégico e contratual, a viabilização de uma execução centralizada e autossuficiente reflete a observância rigorosa aos princípios da eficiência e da economicidade. Ao consolidar todos os requisitos operacionais em um único escopo, a Administração Pública otimiza o uso de seus recursos orçamentários e administrativos, reduz os custos operacionais inerentes ao processamento de múltiplos certames e viabiliza o alcance integral dos resultados almejados, em estrita conformidade com as diretrizes normativas vigentes.

XII- IMPACTOS AMBIENTAIS

A análise dos impactos ambientais decorrentes da presente aquisição considera o ciclo de vida da solução tecnológica no âmbito do órgão público, delimitando-se à perspectiva de uso final, operação e destinação do bem. Sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, que alça a promoção do desenvolvimento nacional sustentável a princípio basilar das licitações públicas, identifica-se a necessidade de mapear os efeitos ecológicos diretos e indiretos gerados pela integração e pelo funcionamento do bem na rotina da unidade de saúde.

Durante a fase operacional e de final de vida útil, a incorporação do equipamento pode acarretar os seguintes potenciais impactos ambientais:

Potenciais Impactos Ambientais Identificados

1. **Consumo de energia elétrica:** A operação contínua do bem e de seus periféricos resulta na demanda por energia elétrica, com potencial aumento da pegada de carbono indireta da instituição caso o equipamento não possua recursos de gestão energética eficiente.
2. **Geração de resíduos sólidos e embalagens:** Na etapa de entrega e instalação, ocorre a geração substancial de resíduos de embalagens, tais como plásticos, papelão, isopor e proteções diversas. Adicionalmente, a rotina de uso demanda o consumo contínuo de insumos operacionais e de proteção de uso único.
3. **Geração de Resíduos de Equipamentos Eletroeletrônicos (REEE):** Ao final do ciclo de vida útil ou em virtude da substituição por obsolescência tecnológica, o bem e seus componentes eletrônicos exigem destinação final ambientalmente adequada para evitar o descarte incorreto de polímeros sintéticos, circuitos e ligas metálicas.
4. **Dissipação térmica e demanda por climatização:** O funcionamento prolongado de sistemas eletrônicos gera dissipação de calor no ambiente, exigindo o suporte contínuo de sistemas de ar-condicionado, o que incrementa indiretamente a demanda energética da edificação.

Visando mitigar, prevenir e controlar tais riscos ambientais, estabelecem-se diretrizes e exigências técnicas alinhadas aos preceitos da contratação pública sustentável, com aplicação ao longo do ciclo de uso do bem:

Medidas Mitigatórias, Preventivas e de Contingência

1. **Eficiência Energética e Operação Digital:** Exigência de que a solução oferecida possua modos automáticos de economia de energia (standby) e recursos de gestão térmica otimizada. Ademais, a integração nativa aos sistemas de comunicação e arquivamento digital elide a necessidade de impressão em filmes radiológicos ou insumos químicos altamente poluentes, promovendo uma operação prioritariamente digital.
2. **Logística Reversa e Gestão de Resíduos:** Imposição contratual ao fornecedor para recolhimento e destinação ambientalmente adequada de todas as embalagens primárias e secundárias utilizadas no transporte. Exigência de compromisso de logística reversa do equipamento obsoleto e de suas peças substituídas ao término da vida útil, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010).
3. **Manutenção Preventiva e Extensão da Vida Útil:** Execução de plano de manutenção preventiva e corretiva para manter o bem em perfeito estado de funcionamento, prevenindo falhas precoces, consumo excessivo de energia e garantindo o máximo aproveitamento da sua vida útil operacional.

4. **Uso Racional de Consumíveis:** Padronização do uso de insumos operacionais ecologicamente corretos, biodegradáveis e atóxicos na rotina de atendimento, reduzindo a carga poluidora dos resíduos gerados.

Por meio do alinhamento entre os requisitos técnicos do instrumento convocatório e as boas práticas ambientais, a Administração Pública assegura o cumprimento do princípio da sustentabilidade previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, mitigando de forma expressiva a pegada ecológica da instituição sem comprometer a excelência dos serviços prestados à população.

XIII- POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Diante da análise do contexto institucional e da necessidade premente de fortalecimento da rede pública municipal de saúde, verifica-se que a solução pretendida se apresenta plenamente adequada e indispensável para a ampliação da capacidade operacional e da resolutividade dos atendimentos de média e alta complexidade. A incorporação dessa tecnologia diagnóstica na unidade de atendimento garantirá a otimização dos fluxos assistenciais, a mitigação de filas reprimidas e a elevação do padrão de assistência ofertado à população. Por conseguinte, em estrito alinhamento ao planejamento estratégico setorial, recomenda-se objetivamente o prosseguimento do processo de contratação.

O parecer final atesta a viabilidade técnica, operacional e orçamentária da demanda, demonstrando que as especificações estabelecidas asseguram alta precisão diagnóstica, suporte a procedimentos especializados e plena interoperabilidade com a infraestrutura de dados existente na Policlínica Municipal. A instrução processual evidencia a conformidade estrita com os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021, resguardando os princípios do planejamento, da eficiência, da eficácia e da busca do melhor resultado para a Administração Pública, com a devida indicação da disponibilidade de recursos orçamentários para lastrear o compromisso financeiro.

Conclui-se, portanto, pela regularidade e oportunidade do certame, emitindo-se posicionamento conclusivo favorável à continuidade do fluxo licitatório para a consecução da meta institucional. A contratação pretendida traduz-se em uma medida de gestão eficiente e proporcional, garantindo o atendimento qualificado da demanda pública e a otimização da prestação dos serviços essenciais à coletividade.

XIV- DEFINIÇÃO DO OBJETO

Nesse sentido, constitui-se como objeto do processo:

Aquisição de equipamento médico-hospitalar do tipo ultrassonografia digital, modelo fixo, destinado à realização de exames diagnósticos de média e alta complexidade, dotado de recursos de Doppler colorido, elastografia qualitativa e integração com sistemas PACS/DICOM 3.0, para atender às necessidades assistenciais da Policlínica Municipal e da rede pública municipal de saúde, contemplando a entrega, montagem, instalação e disponibilização funcional do bem no prazo e condições fixados no Termo de Referência.

AUTORIDADES COMPETENTES

Aprovamos este Estudo Técnico Preliminar e atestamos sua conformidade às disposições legais.

Botelhos, 19 de agosto de 2026

Bruno Oliveira dos Santos
Agente administrativo

CAMILA GONÇALVES VILAS BOAS
SECRETÁRIA DE SAÚDE

ANEXO A – COTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

COTAÇÃO DE PREÇO Nº 3329

OBJETO

Aquisição de ultrassom digital com doppler e aplicações cardiológicas

JUSTIFICATIVA PARA MÉTODO DE ESCOLHA

MEDIDA ESTATÍSTICA: MÉDIA ARITMÉTICA

A adoção da média aritmética para a aquisição de ultrassom digital com doppler e aplicações cardiológicas justifica-se por sua capacidade de refletir de forma equilibrada a realidade dos preços de mercado para equipamentos de alta tecnologia. Este método elimina distorções de valores extremos, garantindo uma referência justa e realista que reflete o mercado de saúde. No contexto de equipamentos médicos complexos, que envolvem variações de recursos e suporte técnico, a média aritmética consolida as propostas de maneira homogênea, assegurando a ampla competitividade e a eficiência econômica do certame. Assim, viabiliza-se a obtenção de um valor estimado seguro, alinhado aos princípios da administração pública, garantindo que a escolha do equipamento atenda plenamente às necessidades cardiológicas com o melhor custo-benefício.

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

Cotação de Preço Nº 3329

Resumo da Cotação de Preços

Objeto: Aquisição de ultrassom digital com doppler e aplicações cardiológicas

Itens								
LOTE/ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO				MÉDIA ARIT.	TOTAL EST.	CV (%)
LOTE/ITEM	QUANT.	Equipamento de Ultrassom Digital com Doppler e Aplicacoes CardiológicasEquipamento de Ultrassom Digital com Doppler e Aplicacoes Cardiológicas: equipamento/sistema de ultrassonografia digita...				MÉDIA ARIT.	TOTAL EST.	CV (%)
1 / 1	1 UN					R\$ 200.583,33	R\$ 200.583,33	9,60
REFERÊNCIA		CIDADE	PROCESSO	MÊS / ANO	QUANT.	V. UNIT		V. TOTAL
BLL		PINHALZINHO - SP	027/2025	7/2025	1 UN	R\$ 176.500,00		R\$ 176.500,00
Licitar Digital		São João Do Manhuaçu - MG	019/2026	3/2026	1 UNID	R\$ 215.500,00		R\$ 215.500,00
Painel de Preço (CATMAT)		SÃO PAULO - SP	92500305905292025	8/2025	1 UN	R\$ 224.800,00		R\$ 224.800,00
PNCP		São João do Manhuaçu - MG	007	3/2026	1 UNID	R\$ 215.500,00		R\$ 215.500,00
						↓ 4,73% desc. PNCP		
PNCP		Pocrane - MG	14	9/2025	1 UNIDADE	R\$ 194.700,00		R\$ 194.700,00
PNCP		Pinhalzinho - SP	027	7/2025	1 UN	R\$ 176.500,00		R\$ 176.500,00
Total estimado (geral): R\$ 200.583,33								

VANESSA ARAÚJO PEREIRA

Autor

CAMILA GONÇALVES VILAS BOAS

SECRETARIA DE SAÚDE

Consulte o QR Code ao lado para maiores informações

Prefeitura Municipal de Botelhos - MG

CNPJ 17.847.641/0001-89

Página 2/2





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 153/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

CONTRATADO:

OBJETO: constitui objeto do contrato Aquisição de equipamento de ultrassonografia digital, modelo fixo, destinado à Policlínica Municipal, compatível com a realização de exames de média e alta complexidade, incluindo Doppler colorido, elastografia qualitativa e integração com sistemas PACS/DICOM 3.0, para atendimento à rede pública municipal de saúde.

VALOR: <v_currency> (<v_extenso>)

VIGÊNCIA: 12 meses

Pelo presente instrumento, de um lado a **Prefeitura Municipal de Botelhos**, com sede na Praça São Benedito, nº 131, Bairro Bela Vista – Botelhos/MG, inscrita no CNPJ nº 17.847.641/0001-89, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor Felipe Eduardo Begalli, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) , CNPJ Nº <cnpj_empresa>, com sede na Rua <end_empresa> nº <nr_end_empresa>, bairro <bairro_empresa>, cidade de <cidade_empresa>, Estado de <uf_empresa>, CEP <cep_empresa>, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa.

*(Nota explicativa: O PARECER n.00004/2022/CNMLC/CGU/AGU (NUP: 00688.000716/2019-43), elaborado pela Câmara Nacional de Modelos de Licitação e Contratos Administrativos e aprovado pelo Consultor-Geral da União, ao tratar sobre a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados nos modelos de licitação e contratos, fixou o entendimento de que, nos contratos administrativos, "[...] **não constem os números de documentos pessoais das pessoas naturais que irão assiná-los, como ocorre normalmente com os representantes da Administração e da empresa contratada.** Em vez disso, propõe-se nos instrumentos contratuais os representantes da Administração sejam identificados apenas com a matrícula funcional [...]. Com relação aos representantes da contratada também se propõe que os instrumentos contratuais os identifiquem apenas pelo nome, até porque o art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, e o §1º do art. 89 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exigem apenas esse dado".)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é **Aquisição de equipamento de ultrassonografia digital, modelo fixo, destinado à Policlínica Municipal, compatível com a realização de exames de média e alta complexidade, incluindo Doppler colorido, elastografia qualitativa e integração com sistemas PACS/DICOM 3.0, para atendimento à rede pública municipal de saúde.**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objetos da contratação CONFORME LISTAGEM DE PRODUTOS ANEXA.

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é **12 meses**, contados de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.4 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de <v_currency> (<v_extenso>)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 Cientificar a assessoria jurídica da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

8.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF ou outro determinado no Edital, o contratado deverá entregar ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a.** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c.** der causa à inexecução total do contrato;
- d.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

11.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4 Multa:

11.2.4.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

11.2.4.2 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.5 O atraso superior a 60 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.6 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

11.2.7 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.

11.2.8 Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 10 % a 15% do valor do Contrato.

11.2.9. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

11.2.10. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

11.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 O procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas licitante, contratado e/ou fornecedor, nos termos da lei federal nº 14.133, de 1º de abril de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

2021, no âmbito da administração pública municipal de Botelhos, observará o **Decreto nº 199/2025**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

12.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos seguintes recursos específicos, os quais constam do Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração em anexo ao Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da Prefeitura Municipal de Botelhos, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca do contratante, com exclusão de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Botelhos - MG, 19 de agosto de 2026

Felipe Eduardo Begalli

Prefeito Municipal de Botelhos

Representante Legal

Contratado

Visto: Jeferson Rodrigues Alves dos Santos

Advogado

OAB.MG 202.624

Testemunha 1: _____

Testemunha 2: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA